



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730
Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Água Doce

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	6
A.1.3 - Orçamento Anual.....	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	9
A.2.2 - Receita.....	11
A.2.3 - Despesas.....	16
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo	35
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - artigo 4º, § 1º e artigo 8º c/c artigos 9º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101/2000	39
A.7 - Do Controle Interno	39
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 10/00070317
UNIDADE	Município de Água Doce
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	1.787/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Água Doce** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, artigo 31; da Constituição Estadual, artigo 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, artigos 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, de 13/12/2001 (RITC), artigos 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, artigos 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, artigo 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00070317**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 425/2010, de 21/01/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (artigo 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (artigo 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 12/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 01/09/2005, resultando na Lei Municipal nº 1.417/05, de 29/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no artigo 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/06/2008, resultando na Lei Municipal nº 1.667/2008, de 06/06/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei Municipal nº 1.714/08, de 16/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.226.700,00 e fixou a despesa em R\$ 11.226.700,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 15/06/2005, nas dependências do Salão Nobre, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/04/2008, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 20/10/2008, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1.714/08, de 16/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.226.700,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **61.600,00**, que corresponde a **0,55%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.226.700,00
Ordinários	11.165.100,00
Reserva de Contingência	61.600,00
(+) Créditos Adicionais	4.559.306,95

Suplementares	4.199.360,31
Especiais	359.946,64
(-) Anulações de Créditos	1.921.541,63
Orçamentários/Suplementares	1.921.541,63
(=) Créditos Autorizados	13.864.465,32

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.975.877,84	43,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.857.068,93	40,73
Anulação da Reserva de Contingência	64.472,70	1,41
Superávit Financeiro	661.887,48	14,52
T O T A L	4.559.306,95	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.559.306,95**, equivalendo a **40,61%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **92,11%** e os especiais **7,89%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.921.541,63**, equivalendo a **17,12%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 64.472,70 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.226.700,00	12.674.726,61	1.448.026,61
DESPESA	13.864.465,32	12.229.481,06	1.634.984,26
Superávit de Execução Orçamentária		445.245,55	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.514.273,75
Das Demais Unidades	3.160.452,86
TOTAL DAS RECEITAS	12.674.726,61
DESPEASAS	
Da Prefeitura	9.250.261,05
Das Demais Unidades	2.979.220,01
TOTAL DAS DESPESAS	12.229.481,06
SUPERÁVIT	445.245,55

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 445.245,55**, correspondendo a **3,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 445.245,55** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 264.012,70** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 181.232,85**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 264.012,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.514.273,75** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.181.166,66**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.250.261,05**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 264.012,70**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	264.012,70
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	181.232,85
TOTAL	SUPERÁVIT	445.245,55

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 445.245,55** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 264.012,70**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 181.232,85**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência de Água Doce

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Assistência de Água Doce, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	12.674.726,61	12.229.481,06	445.245,55
(-) Fundo Mun. Assistência	201.626,72	79.566,23	122.060,49
Resultado Ajustado	12.473.099,89	12.149.914,83	323.185,06

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo Municipal de Assistência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 323.185,06** representando **2,59 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,31** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

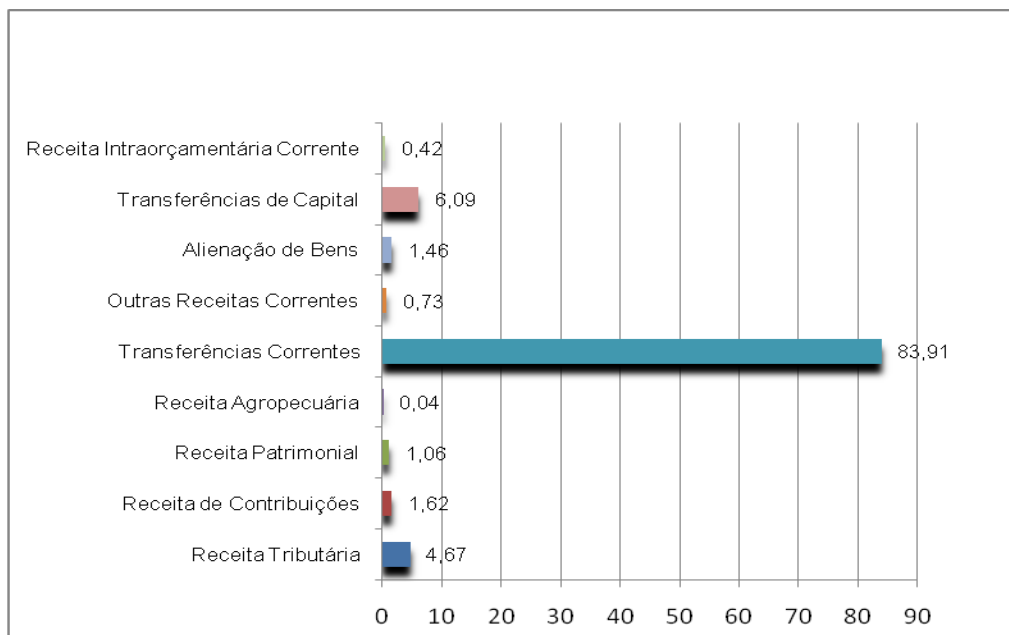
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.674.726,61** equivalendo a **112,90%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	495.794,87	5,09	550.466,38	4,60	591.808,51	4,67
Receita de Contribuições	200.737,40	2,06	203.493,54	1,70	205.448,20	1,62
Receita Patrimonial	100.672,77	1,03	125.923,06	1,05	134.756,52	1,06
Receita Agropecuária	13.676,70	0,14	7.600,90	0,06	4.743,00	0,04
Transferências Correntes	8.036.907,69	82,54	10.189.165,48	85,15	10.635.620,56	83,91
Outras Receitas Correntes	83.053,36	0,85	76.115,00	0,64	92.297,10	0,73
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	152.600,00	1,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	109.540,00	1,12	69.000,00	0,58	185.510,00	1,46
Transferências de Capital	493.008,59	5,06	693.335,43	5,79	771.600,29	6,09
Receita Intraorçamentária Corrente	50.925,65	0,52	51.273,30	0,43	52.942,43	0,42
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.736.917,03	100,00	11.966.373,09	100,00	12.674.726,61	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



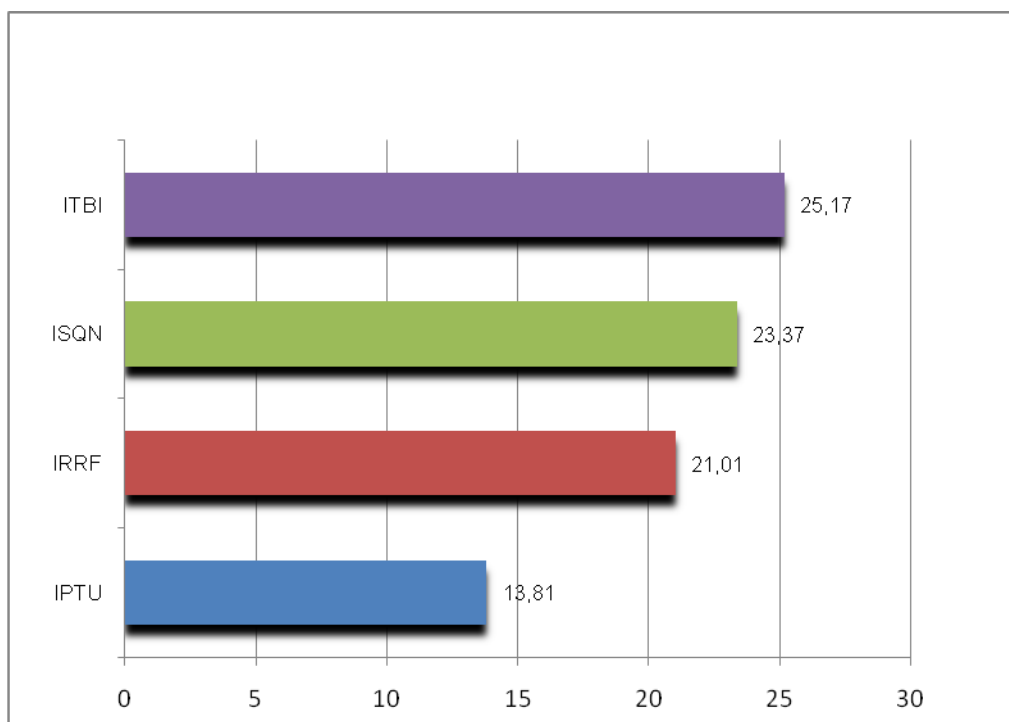
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	439.840,26	88,71	473.306,01	85,98	493.317,03	83,36
IPTU	69.733,38	14,06	74.581,98	13,55	81.755,73	13,81
IRRF	85.090,11	17,16	118.615,65	21,55	124.325,35	21,01
ISQN	232.263,62	46,85	156.985,30	28,52	138.296,55	23,37
ITBI	52.753,15	10,64	123.123,08	22,37	148.939,40	25,17
Taxas	55.954,61	11,29	77.160,37	14,02	98.160,09	16,59
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	331,39	0,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	495.794,87	100,00	550.466,38	100,00	591.808,51	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	53.044,43	0,42
Contribuições Econômicas	152.403,77	1,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	152.403,77	1,20
Total da Receita de Contribuições	205.448,20	1,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.674.726,61	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.036.907,69	82,54	10.189.165,48	85,15	10.635.620,56	83,91
Transferências Correntes da União	3.559.516,03	36,56	4.544.193,80	37,97	4.332.897,17	34,19
Cota-Parte do FPM	3.283.024,70	33,72	4.237.701,93	35,41	3.830.263,79	30,22
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(604.919,35)	(6,21)	(700.927,83)	(5,86)	(733.386,04)	(5,79)
Cota do ITR	82.333,53	0,85	82.729,93	0,69	106.279,66	0,84
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(5.366,66)	(0,06)	(10.869,16)	(0,09)	(21.125,58)	(0,17)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	37.542,04	0,39	37.236,97	0,31	39.252,12	0,31
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(6.233,67)	(0,06)	(6.825,49)	(0,06)	(7.850,40)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,35	53.459,84	0,45	38.973,52	0,31
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	437.851,97	4,50	488.879,15	4,09	582.795,86	4,60
Transferência de Recursos do FNAS	57.912,91	0,59	50.326,04	0,42	61.959,25	0,49
Transferências de Recursos do FNDE	178.246,69	1,83	241.952,77	2,02	257.038,12	2,03
Outras Transferências da União	65.151,71	0,67	70.529,65	0,59	178.696,87	1,41
Transferências Correntes do Estado	3.428.296,91	35,21	3.980.123,74	33,26	4.521.362,40	35,67
Cota-Parte do ICMS	3.672.283,36	37,72	4.369.319,19	36,51	5.113.159,03	40,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(613.593,84)	(6,30)	(800.487,86)	(6,69)	(1.021.983,73)	(8,06)
Cota-Parte do IPVA	224.959,90	2,31	271.510,88	2,27	345.901,53	2,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(12.726,75)	(0,13)	(36.142,41)	(0,30)	(69.167,72)	(0,55)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	124.926,84	1,28	132.601,75	1,11	107.271,26	0,85

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(20.903,67)	(0,21)	(22.093,06)	(0,18)	(20.168,29)	(0,16)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	22.052,15	0,18	13.223,17	0,10
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	27.171,66	0,28	43.363,10	0,36	53.127,15	0,42
Outras Transferências do Estado	26.179,41	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	966.096,38	9,92	1.532.518,68	12,81	1.654.927,34	13,06
Transferências de Recursos do FUNDEB	966.096,38	9,92	1.532.518,68	12,81	1.654.927,34	13,06
Transferências de Convênios	82.998,37	0,85	132.329,26	1,11	126.433,65	1,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	493.008,59	5,06	693.335,43	5,79	771.600,29	6,09
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.529.916,28	87,60	10.882.500,91	90,94	11.407.220,85	90,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.736.917,03	100,00	11.966.373,09	100,00	12.674.726,61	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.283,12**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	22.814,41	100,00	13.428,90	100,00	5.283,12	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	22.814,41	100,00	13.428,90	100,00	5.283,12	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.229.481,06** equivalendo a **88,21%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	302.796,17	3,21	296.143,75	2,56	332.950,60	2,72
04-Administração	865.509,83	9,18	1.018.611,47	8,81	1.293.823,76	10,58
06-Segurança Pública	52.733,91	0,56	55.536,30	0,48	93.670,99	0,77
08-Assistência Social	284.996,31	3,02	342.718,02	2,96	390.312,97	3,19
09-Previdência Social	255.282,51	2,71	282.963,64	2,45	371.097,11	3,03
10-Saúde	1.756.900,49	18,64	2.173.383,70	18,80	2.352.479,09	19,24
12-Educação	2.398.110,34	25,45	3.261.092,83	28,21	3.337.772,71	27,29
13-Cultura	123.823,97	1,31	149.816,27	1,30	212.522,75	1,74
15-Urbanismo	751.642,67	7,98	841.595,45	7,28	1.093.578,77	8,94
16-Habitação	3.600,00	0,04	18.180,80	0,16	9.333,85	0,08
17-Saneamento	0,00	0,00	150.946,30	1,31	62.162,00	0,51
20-Agricultura	618.978,46	6,57	552.911,79	4,78	610.116,61	4,99
22-Indústria	58.569,33	0,62	88.867,00	0,77	232.697,25	1,90
23-Comércio e Serviços	16.515,20	0,18	11.839,20	0,10	8.083,80	0,07
24-Comunicações	375,00	0,00	8.375,00	0,07	13.075,00	0,11
26-Transporte	1.138.148,98	12,08	1.301.537,63	11,26	1.306.752,07	10,69
27-Desporto e Lazer	267.187,85	2,84	454.913,76	3,93	217.101,46	1,78
28-Encargos Especiais	528.578,23	5,61	552.352,32	4,78	291.950,27	2,39
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.423.749,25	100,00	11.561.785,23	100,00	12.229.481,06	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.982.555,19	84,71	9.199.945,47	79,57	10.361.064,21	84,72
Pessoal e Encargos	4.398.660,45	46,68	4.856.734,32	42,01	5.736.309,85	46,91
Aposentadorias e Reformas	213.108,00	2,26	246.212,55	2,13	267.592,37	2,19
Pensões	96.004,22	1,02	93.979,22	0,81	114.777,18	0,94
Contratação por Tempo Determinado	487.738,75	5,18	602.578,05	5,21	583.095,46	4,77
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	282,26	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.680.377,52	28,44	2.915.410,29	25,22	3.685.849,95	30,14
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	88,25	0,00
Obrigações Patronais	731.901,95	7,77	815.191,89	7,05	968.905,04	7,92
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.178,33	0,13	17.759,52	0,15	22.977,76	0,19
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	172.608,29	1,83	165.602,80	1,43	92.741,58	0,76
Indenizações Restituições Trabalhistas	4.743,39	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	89.603,21	0,95	54.881,07	0,47	14.255,33	0,12
Juros sobre a Dívida por Contrato	85.069,16	0,90	50.597,15	0,44	12.668,14	0,10
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	4.534,05	0,05	4.283,92	0,04	1.587,19	0,01
Outras Despesas Correntes	3.494.291,53	37,08	4.288.330,08	37,09	4.610.499,03	37,70
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	710,00	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	51,32	0,00
Diárias - Civil	45.288,15	0,48	56.237,23	0,49	35.788,37	0,29
Material de Consumo	1.589.001,72	16,86	1.961.011,92	16,96	1.827.289,16	14,94
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.965,76	0,07	8.340,00	0,07	8.477,00	0,07
Material de Distribuição Gratuita	82.122,81	0,87	94.173,56	0,81	109.817,73	0,90
Passagens e Despesas com Locomoção	5.188,56	0,06	8.927,87	0,08	5.537,93	0,05

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Serviços de Consultoria	40.900,00	0,43	49.000,00	0,42	43.200,00	0,35
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	22.321,62	0,24	24.445,99	0,21	93.905,08	0,77
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	65,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.383.988,35	14,69	1.753.884,44	15,17	2.046.748,92	16,74
Contribuições	75.539,64	0,80	168.131,25	1,45	77.908,32	0,64
Subvenções Sociais	127.651,20	1,35	130.206,40	1,13	144.983,20	1,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	16.034,86	0,17	18.358,72	0,16	21.946,39	0,18
Sentenças Judiciais	6.438,86	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	32.994,83	0,27
Indenizações e Restituições	3.600,00	0,04	15.612,70	0,14	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	89.250,00	0,95	0,00	0,00	161.075,78	1,32
DESPESAS DE CAPITAL	1.441.194,06	15,29	2.361.839,76	20,43	1.868.416,85	15,28
Investimentos	1.098.682,13	11,66	1.970.523,14	17,04	1.657.401,05	13,55
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	10.974,20	0,09
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	78.817,06	0,64
Obras e Instalações	551.275,25	5,85	1.263.369,04	10,93	726.962,44	5,94
Equipamentos e Material Permanente	547.406,88	5,81	627.154,10	5,42	831.238,75	6,80
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	80.000,00	0,69	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	8.908,60	0,07
Amortização da Dívida	342.511,93	3,63	391.316,62	3,38	211.015,80	1,73
Principal da Dívida Contratual Resgatado	342.511,93	3,63	391.316,62	3,38	211.015,80	1,73
Despesa Orçamentária	9.423.749,25	100,00	11.561.785,23	100,00	12.229.481,06	100,00

Obs.: *Os valores classificados como "Despesas de Exercícios Anteriores" (3.1.90.92), da Câmara Municipal de Água Doce, foram reclassificados em virtude dos mesmos se referirem a despesas do exercício de 2009. Foram igualmente reclassificadas, para a Unidade em questão, os valores constantes dos elementos "Contratação por Tempo Determinado" (3.1.90.04) e "Aposentadorias e Reformas" (3.1.90.01), por não fazerem referência à nomenclatura onde foram lançados.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.815.133,19
Bancos Conta Movimento	64.341,60
Vinculado em Conta Corrente Bancária	33.206,97
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.717.584,62
(+) ENTRADAS	16.124.087,39
Receita Orçamentária	12.674.726,61
Receitas Correntes Arrecadadas	11.664.673,89
Receita Intraorçamentária Corrente	52.942,43
Receitas de Capital Arrecadadas	957.110,29
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.182.139,34
Extraorçamentárias	1.267.221,44
Restos a Pagar	184.437,85
Consignações - Entrada	94.523,67
Depósitos de Diversas Origens	762.840,73
Serviço da Dívida a Pagar	225.415,25
Acréscimos Patrimoniais	3,94
(-) SAÍDAS	15.737.310,86
Despesa Orçamentária	12.229.481,06
Despesas Correntes	10.309.090,80
Despesas de Capital	1.868.416,85
Despesas Intra-Orçamentárias	51.973,41

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Transferências Financeiras Concedidas	2.182.139,34
Extraorçamentárias	1.325.690,46
Restos a Pagar	242.910,81
Consignações - Saída	94.523,67
Depósitos de Diversas Origens	762.840,73
Serviço da Dívida a Pagar	225.415,25
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.201.909,72
Banco Conta Movimento	147.150,00
Bancos Conta Vinculada	73.369,06
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.931.403,87
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	49.986,79

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	84.641,24
Vinculado em C/C Bancária	73.369,06
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	983.887,04
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	49.986,79
TOTAL	1.191.884,13

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.815.133,19	2.201.909,72	Financeiro	242.910,81	184.437,85
Disponível	1.815.133,19	2.201.909,72	Restos a Pagar	242.910,81	184.437,85
Bancos Conta Movimento	64.341,60	147.150,00	Obrigações a Pagar	242.910,81	184.437,85
Bancos Conta Vinculada	33.206,97	73.369,06			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.717.584,62	1.931.403,87			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		49.986,79			
Permanente	6.187.115,01	14.788.006,20	Permanente	398.726,48	767.613,23
Dívida Ativa	39.231,87	50.093,07	Dívida Fundada Interna	315.160,85	684.047,60
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		7.000,00	Débitos Consolidados	83.565,63	83.565,63
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	39.231,87	43.093,07	Dívidas Renegociadas	83.565,63	83.565,63
Realizável a Longo Prazo	42.579,04	34.654,79			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	42.579,04	34.654,79			
Investimentos	12.840,33	12.840,33			
Imobilizado	6.092.463,77	14.690.418,01			
Bens Móveis e Imóveis	6.092.463,77	14.690.418,01			
Bens Imóveis	2.028.891,26	10.708.147,81			
Bens Móveis	4.063.572,51	3.982.270,20			
ATIVO REAL	8.002.248,20	16.989.915,92	PASSIVO REAL	641.637,29	952.051,08
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	7.360.610,91	16.037.864,84
TOTAL	8.002.248,20	16.989.915,92	TOTAL	8.002.248,20	16.989.915,92

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 176.976,93**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	176.976,93
TOTAL	176.976,93

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.815.133,19	2.201.909,72	386.776,53
Passivo Financeiro	242.910,81	184.437,85	58.472,96
Saldo Patrimonial Financeiro	1.572.222,38	2.017.471,87	445.249,49

Obs.: A divergência de R\$ 3,94, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 445.249,49) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 445.245,55), refere-se a ajustes financeiros da Câmara Municipal.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 2.017.471,87** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,08** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 445.249,49**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.572.222,38** para um superávit financeiro de **R\$ 2.017.471,87**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.191.884,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 176.976,93**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 1.014.907,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência de Água Doce

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência de Água Doce, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.815.133,19	736.495,96	1.078.637,23
Passivo Financeiro	242.910,81	0,00	242.910,81

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.201.909,72	858.950,45	1.342.959,27
Passivo Financeiro	184.437,85	394,00	184.043,85

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Assistência de Água Doce, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.078.637,23	1.342.959,27	264.322,04
Passivo Financeiro	242.910,81	184.043,85	58.866,96
Saldo Patrimonial Financeiro	835.726,42	1.158.915,42	323.189,00

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.158.915,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,14** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 323.189,00**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 835.726,42** para um **superávit financeiro** de **R\$ 1.158.915,42**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.059.266,73
Receita Orçamentária	12.674.726,61
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.182.139,34
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	797.599,22
Alienação de Bens - Mutações	185.510,00
Liquidação de Créditos	9.001,28
Incorporações de Passivos	603.087,94
Despesa Efetiva	12.365.779,29
Despesa Orçamentária	12.229.481,06
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.182.139,34
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.045.841,11
Aquisição de Bens	1.811.402,38
Outras Incorporações de Ativos	23.422,93
Desincorporações de Passivos	211.015,80
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.693.487,44
Variações Ativas	18.115.864,83
Interferências Ativas - VAIEO	8.002.248,20
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	529.358,82
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	9.561.068,48
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	23.185,39
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	3,94
(-) Variações Passivas	11.132.098,34

Interferências Passivas - VP/IEO	8.002.248,20
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	686.442,01
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	2.443.408,13
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	6.983.766,49
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.693.487,44
(+) Resultado Patrimonial-IEO	6.983.766,49
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	8.677.253,93
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.360.610,91
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	8.677.253,93
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.037.864,84

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	398.726,48	398.726,48
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	234.201,19	234.201,19
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	600.000,00	600.000,00
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	3.087,94	3.087,94
Saldo para o Exercício Seguinte	767.613,23	767.613,23

Obs.: O registro irregular de Operação de Crédito Interna em Contratos, no valor de R\$ 600.000,00, relativa a assunção direta de compromisso com a empresa Baterias Pioneiro Industrial Ltda, está anotada no item A.8.3, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	804.442,24	8,26	398.726,48	3,33	767.613,23	6,06

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	242.910,81
Consignações - Entrada	94.523,67
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	762.840,73
Restos a Pagar-Entrada	184.437,85
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	225.415,25
Consignações - Saída	94.523,67
Depósitos de Diversas Origens - Saída	762.840,73
Restos a Pagar - Saída	242.910,81
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	225.415,25
Saldo para o Exercício Seguinte	184.437,85

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	240.411,26	2,47	242.910,81	1,92	184.437,85	1,46

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	39.231,87
Recebimento de Dívida Ativa	5.283,12
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	16.368,33
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)	224,01
Saldo para o Exercício Seguinte	50.093,07

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	81.755,73	0,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	138.296,55	1,38
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	124.325,35	1,24
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	148.939,40	1,48
Cota do ICMS	5.113.159,03	50,91
Cota-Parte do IPVA	345.901,53	3,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.271,26	1,07
Cota-Parte do FPM	3.830.263,79	38,13
Cota do ITR	106.279,66	1,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	39.252,12	0,39

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.974,18	0,03
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.709,92	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.044.128,52	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.538.355,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.873.681,76
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.673,89

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	619.095,06
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	96.749,86
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	715.844,92

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.444.845,54
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.444.845,54

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (12.306) – R\$ 45.254,00	45.254,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	45.254,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte 15 – Transferência de Recursos do FNDE (12.361) – R\$ 212.908,63 Fonte 22 – Transferência de Convênios Educação (12.361) – R\$ 108.544,77 Fonte 94 – Remuneração de Depósitos Bancários (12.361) – R\$ 1.454,73	322.908,13
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	933,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	323.842,04

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	715.844,92	7,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.444.845,54	24,34
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	45.254,00	0,45
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	323.842,04	3,22
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	218.754,42	2,18
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.454,73	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.008.894,11	29,96
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.511.032,13	25,00
Valor acima do Limite (25%)	497.861,98	4,96

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.008.894,11** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,96%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 497.861,98**, representando **4,96%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.654.927,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.454,73
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.656.382,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	993.829,24
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.202.279,36
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	208.450,12

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.202.279,36**, equivalendo a **72,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.654.927,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.454,73
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.656.382,07
95% dos Recursos do FUNDEB	1.573.562,97
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	1.611.729,13
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	38.166,16

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (fls. 97 dos autos)	1.654.927,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 96)	1.454,73
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fls. 214)	44.757,25
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 215)	104,31
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.611.729,13

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.611.729,13**, equivalendo a **97,30%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	1.869,75
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	1.869,75

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, configurando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional e consequente não realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.225.990,77
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	90.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	22.797,11
Vigilância Epidemiológica (10.305)	13.691,21
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.352.479,09

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 14 – Transferência de Recursos do SUS – R\$ 569.663,12 Fonte 23 – Transferências de Convênios Saúde – R\$ 48.357,48 Fonte 92 – Alienação de Bens – R\$ 10.760,00 Fonte 94 – Remuneração de Depósitos Bancários – R\$ 552,93	629.333,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	629.333,53

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.352.479,09	23,42
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	629.333,53	6,27
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.723.145,56	17,16
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.506.619,28	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	216.526,28	2,16

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.723.145,56**, correspondendo a um percentual de **17,16%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.457.335,36
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.457.335,36

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	278.974,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	278.974,49

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.673,89	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.998.804,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.457.335,36	46,79
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	278.974,49	2,39
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.736.309,85	49,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.262.494,48	10,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.673,89	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.298.923,90	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.457.335,36	46,79
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.457.335,36	46,79
VALOR ABAIXO DO LIMITE	841.588,54	7,21

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,79%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.664.673,89	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	699.880,43	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	278.974,49	2,39
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	278.974,49	2,39
VALOR ABAIXO DO LIMITE	420.905,94	3,61

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,39%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.350,00	14.634,07	9,23
FEVEREIRO	1.350,00	14.634,07	9,23
MARÇO	1.350,00	14.634,07	9,23
ABRIL	1.350,00	14.634,07	9,23
MAIO	1.350,00	14.634,07	9,23
JUNHO	1.350,00	14.634,07	9,23
JULHO	1.350,00	14.634,07	9,23
AGOSTO	1.350,00	14.634,07	9,23
SETEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
OUTUBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
NOVEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
DEZEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.954 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.674.726,61	16.200,00	0,13

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 16.200,00**, representando **0,13%** da receita total do Município (**R\$ 12.674.726,61**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	563.895,28	5,73
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	9.131.100,65	92,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	152.210,75	1,55
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	9.847.206,68	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	332.950,60	3,38
Total das despesas para efeito de cálculo**	332.950,60	3,38
Valor Máximo a ser Aplicado	787.776,53	8,00
Valor Abaixo do Limite	454.825,93	4,62

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 332.950,60**, representando **3,38%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.847.206,68**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.954 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
333.433,00	212.300,60	63,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 212.300,60**, representando **63,67%** da receita total do Poder (**R\$ 333.433,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(486.444,57)	(86.817,13)	399.627,44

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, permanecendo a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.667/2008 - LDO

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	10.797.734,00	665.579,86	(10.132.154,14)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, permanecendo a seguinte restrição:

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal 1.667/2008 - LDO

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - artigo 4º, § 1º e artigo 8º c/c artigos 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.300.287,41	1.793.557,39	(506.730,02)
Até o 2º Bimestre	4.146.377,61	3.758.121,00	(388.256,61)
Até o 3º Bimestre	5.960.817,35	5.869.567,72	(91.249,63)
Até o 4º Bimestre	7.853.754,14	7.988.385,77	134.631,63
Até o 5º Bimestre	9.540.366,06	10.126.546,08	586.180,02
Até o 6º Bimestre	11.226.700,00	12.674.726,61	1.448.026,61

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Artigo 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Artigo 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Água Doce instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 30/2003, de 24/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 12/08, em 02/01/2008, a Sra. Maria Helena Lucietti - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no artigo 2º, § 5º, da Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004, que alterou o artigo 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Água Doce encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no artigo 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 2.472,70, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

O Município de Água Doce utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando o descumprimento ao artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Decreto		Valor (R\$)
Nº	Data	
122/2009	06/10/2009	2.472,70
Total		2.472,70

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal se pronunciou por meio de Decisão em Consulta – Prejulgado nº 1.235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

A.8.2 – Divergência da ordem de R\$ 107.583,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (R\$ 13.972.048,32) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 13.864.465,32), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64

O Município de Água Doce registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 o montante de R\$ 13.972.048,32 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento – Lei Municipal nº 1.714/08, de 16/12/2008 (R\$ 11.226.700,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 4.559.306,95 menos anulações de dotações R\$ 1.921.541,63), evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 13.864.465,32, denotando, portanto uma diferença de R\$ 107.583,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

- I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
 - II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
 - III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
- [...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e da despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.3 – Registro irregular de Operação de Crédito Interna em Contratos, no valor de R\$ 600.000,00, relativa a assunção direta de compromisso com a empresa Baterias Pioneiro Industrial Ltda, em descumprimento ao art. 37, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF)

De acordo com a Lei Municipal nº 1.794/2009, de 25/08/2009, o Executivo Municipal ficou autorizado a adquirir, por desapropriação, uma área de terras rural (198.147,23m²), sem benfeitorias, situada na SC-452, Linha Nova Vicenza, Zona 12^a da Colônia Bom Retiro, no município de Água Doce/SC, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago em 12 parcelas, tendo sido pago no exercício de 2009 o montante de R\$ 50.000,00 (30/10/09). Consta ainda do respectivo documento legal, que a destinação do imóvel dar-se-á, integralmente, à política de incentivos econômicos.

Contudo, tal procedimento fere o disposto no art. 37, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a saber:

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

- III – assunção direta do compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - artigo 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - artigo 113 e a Lei Complementar Estadual nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - artigos 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Resolução TC-16/94 c/c o artigo 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, artigo 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Água Doce**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 2.472,70, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com o artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.8.1, deste Relatório).

A.2. Ausência de abertura de crédito adicional e consequente não realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.3. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.667/2008 – LDO (item A.6.1.1);

A.4. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o artigo 4º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal 1.667/2008 – LDO (item A.6.1.2);

A.5. Divergência da ordem de R\$ 107.583,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (R\$ 13.972.048,32) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 13.864.465,32), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.2);

A.6. Registro irregular de Operação de Crédito Interna em Contratos, no valor de R\$ 600.000,00, relativa a assunção direta de compromisso com a empresa Baterias Pioneiro Industrial Ltda, em descumprimento ao art. 37, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº

202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III- RESSALVAR que o processo **PCA 10/00222605**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 26/07/2010.

Rosemari Machado
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em ____/07/2010

Sabrina Maddalozzo Pivatto
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo

Em ____/07/2010

Paulo César Salum
Coordenador de Inspeção
Inspeção 2

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce

Descrição Especificação Fonte Recurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

Descrição Função: 12- Educação

Descrição Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>137</u>	22/01/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	196,64	196,64	196,64	PARA PAGAMENTO REF. 02 EMPLACAMENTOS NOS VEÍCULOS PLACAS: MGO 7069, MGP 0209 CONF. DOC. ANEXO
1	<u>1284</u>	24/03/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	196,60	196,60	196,60	PAGAMENTO REF. TAXAS LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS: MFM 6751, MGI 0041, MFJ 4181, MCY 8501 CONF. DOC. ANEXO
1	<u>1652</u>	07/04/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	98,32	98,32	98,32	PARA PAGAMENTO REF. 1º EMPLACAMENTO DO VEÍCULO PLACA MHD 3153 CONF. DOC. ANEXO
1	<u>2139</u>	04/05/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	49,15	49,15	49,15	PARA PAGAMENTO REF. TAXA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MEP 9312 CONF. DOC. ANEXO
1	<u>2629</u>	28/05/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	98,30	98,30	98,30	PARA PAGAMENTO REF. TAXA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS: MEP 2843, MDQ 4173 CONF. DOC. ANEXO
1	<u>4024</u>	14/08/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	147,45	147,45	147,45	PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS (TAXA DE LICENCIAMENTO) DOS VEÍC. PL MBS4285, MEQ6795, MBH6305 CONF. DOC. ANEXO
1	<u>5176</u>	19/10/2009	DESPACHANTE CACHOEIRA - MARCIO LUIZ CACHOEIRA	147,45	147,45	147,45	PARA PAGAMENTO REF. TAXA LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS: MFG 5677 MGP 0209, BXC 1627 CONF. DOC. ANEXO

Total Vlr. Empenho (R\$): 933,91